

inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Jundiáí sito à Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortências, CEP 13209-430 - JUNDIAÍ - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

Resolução SF – 81, de 26/11/2015, DOE 28/11/2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVALM Placa do Veículo Nº Controle Exercício
IPVA Multa Juros

ESPÓLIO DE SANTILMA BATISTA MOTA 345.360.978-64 00955295521 DZA6149 310187515 2022 355,62 71,12 21,46

ESPÓLIO DE SANTILMA BATISTA MOTA 345.360.978-64 00955295521 DZA6149 310187515 2020 304,82 60,96 106,19

ESPÓLIO DE SANTILMA BATISTA MOTA 345.360.978-64 00955295521 DZA6149 310187515 2019 308,80 61,75 152,05

ESPÓLIO DE SANTILMA BATISTA MOTA 345.360.978-64 00955295521 DZA6149 310187515 2018 316,34 63,26 201,31

ESPÓLIO DE SANTILMA BATISTA MOTA 345.360.978-64 00955295521 DZA6149 310187515 2017 329,98 65,99 257,70

DESPACHOS DO CHEFE

O contribuinte abaixo identificado fica notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados I - IPVA da Delegacia Regional Tributária de Jundiáí, que INDEFERIU o pedido de RESTITUIÇÃO de IPVA formulado com base no artigo 14, 2º, item 3 da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o requerente poderá apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiáí, conforme artigo 15º, § 4º da Portaria CAT 27/15.

O interessado receberá cópia do despacho por via postal e poderá solicitar, junto ao Posto Fiscal de vinculação, vistas ao despacho juntado ao expediente.

NOME	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO	PLACA
KAIO VITOR DO NASCIMENTO	412.536.288-23	SFP-EXP-2022/100795	FDV1F33

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO - CTA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

CENTRO DE SUPRIMENTOS
Extrato de Contrato
Número do Processo: SFP-PRC-2022-06891 Número do Contrato: 31338-SAAC-00075-2022
Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ n.º 90/2022
Modalidade da licitação: Contratação Direta
Contratante(s): 200189 - UNIDADE GESTORA DE PROJETOS-UGP-CTA
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESS
Objeto Resumido do Contrato: Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação no formato de equipes ágeis (Fábrica de Software) com entregas medidas em pontos de função
Vigência: 03/06/2022 à 03/09/2023
Valor Total do Contrato: R\$ 28.559.560,00
Classificação dos recursos: 007502074 - Operações de Crédito
Data Assinatura: 03/06/2022

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despacho do Secretário de 09 de junho de 2022.
Diante da manifestação do dirigente da unidade, onde reconhece a absoluta necessidade de serviço, AUTORIZO, nos termos do § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal dos interessados a seguir mencionados:
Nome: Fabio Tadeu Caliguri
RG: 212.419.262
Cargo: Diretor Técnico II
Nº de diárias a ultrapassar: 01 (um)
Localidades: Guarulhos
Período: 22 a 24/06
Nome: Fabiana Cavalcanti Schiavi
RG: 26.316.020-8
Cargo: Assessor I
Nº de diárias a ultrapassar: 06 (seis)
Localidades: Barretos/Santos/Ribeirão Preto/Guarulhos/Itapeva
Período: 10/06 a 27/06
Motivo do deslocamento: Cumprindo Agenda de Eventos
GOVERNO NA ÁREA - NOVA FROTA
Nome: Dourival Ferreira Bramont Sobrinho
RG: 12.197.770-5
Cargo: Assessor Técnico IV
Nº de diárias a ultrapassar: 05 (cinco)
Localidades: Barretos, Santos, Ribeirão Preto e Itapeva
Período: 09 a 30/06
Motivo do deslocamento: Acompanhando o Secretário em agenda de Interesse da Pasta

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Retificação da Publicação no Diário Oficial de 09/05/2022

Onde se lê

Extrato de Convênio

Decreto 65.183/2020

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura

Parecer Referencial C.J. nº 47/2021 – 16/11/2021

Modalidade licitação: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço

Objeto: Desenvolvimento do Programa “Novo Melhor Caminho” (Cidadania no Campo - Rotas Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

MUNICÍPIO	Nº PROCESSO	DATA ASSINATURA	QTDE KM	VALOR
São Paulo	SAA-PRC-2022/07269	30/03/2022	19,17	R\$ 2.769.106,50

RETROAGINDO ESTA PUBLICAÇÃO, A CONTAR DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Leia-se

Extrato de Convênio

Decreto 65.183/2020

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura

Parecer Referencial C.J. nº 47/2021 – 16/11/2021

Modalidade licitação: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço

Objeto: Desenvolvimento do Programa “Novo Melhor Caminho” (Cidadania no Campo - Rotas Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

MUNICÍPIO	Nº PROCESSO	DATA ASSINATURA	QTDE KM	VALOR
São Paulo	SAA-PRC-2022/07269	17/05/2022	19,17	R\$ 2.769.106,50

Extrato de Convênio

Decreto: 65.921 de 12/08/2021

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura

Parecer Referencial C.J. nº 49/2021 de 19/11/2021

Objeto: “Agro SP + Seguro”, com o objetivo de implementar ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, por meio da transferência de veículo, tipo Caminhonete cabine dupla – 4X4.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o(s) Município(s) a seguir:

Município	Nº Processo	Data de assinatura	Quantidade de bens	Valor
laccanga	SAA-PRC-2022/00037	30/03/2022	1	R\$ 257.000,00

RETROAGINDO ESTA PUBLICAÇÃO, A CONTAR DE 20 DE ABRIL DE 2022.

SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CDA

Portaria CDA - 21, de 08 de junho de 2022.

Dispõe sobre averiguar eventual ocorrência de uso de informações pessoais de terceiros por servidor na CDA Regional de Votuporanga, conforme fatos elencados no processo SAA-PRC-2022/08213.

COORDENADOR DA COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas, DETERMINA, nos termos dos artigos 264 e 265, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ambos alterados pela Lei Complementar n.º 942, de 06 de Junho de 2003, a Instauração de Procedimento Averiguatório, quais sejam, dispõe sobre averiguar eventual ocorrência de uso de informações pessoais de terceiros por servidor na CDA Regional de Votuporanga, conforme fatos elencados no processo SAA-PRC-2022/08213.

Para tanto DESIGNA a Comissão de Apuração Preliminar - CAP, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos e que será formada pelos funcionários públicos: MARIA ARGENTINA NUNES DE MATOS, RG nº 6.681.135-1/ SSP-SP, Assistente Agropecuário VI, Efetivo, e, AGUINALDO MARTINS GOMES, RG nº 13.918.862-9/SSP-SP, Técnico de Apoio Agropecuário IV, Efetivo, e, MARCO ANTÔNIO PIRES, RG nº 12.344.935-2/SSP-SP, Agente de Apoio Agropecuário IV, Efetivo, todos lotados na CDA Regional de São José do Rio Preto, sendo o primeiro nominado Presidente da CAP.

Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, ficando dispensados de suas atividades normais nos dias destinados à realização dos trabalhos de apuração, inclusive para elaboração do relatório final, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CDA - 22, de 08 de junho de 2022.

Dispõe sobre averiguar eventual ocorrência de reclamação em desfavor de servidor da CDA Regional de Botucatu, conforme fatos elencados no processo SAA-PRC-2022/08549.

COORDENADOR DA COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas, DETERMINA, nos termos dos artigos 264 e 265, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ambos alterados pela Lei Complementar n.º 942, de 06 de Junho de 2003, a Instauração de Procedimento Averiguatório, quais sejam, dispõe sobre averiguar eventual ocorrência de reclamação em desfavor de servidor da CDA Regional de Botucatu, conforme fatos elencados no processo SAA-PRC-2022/08549.

Para tanto DESIGNA a Comissão de Apuração Preliminar - CAP, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos e que será formada pelos funcionários públicos: CESAR AUGUSTO DE CASTRO BATALHA, RG. Nº 12.877.749-7 – SSP/SP, Assistente Agropecuário VI, Efetivo, e, HAROLDO JOSÉ DOMICIANO FILHO, RG. nº 32.460.395-2 – SSP/SP, Técnico de Apoio Agropecuário IV, Efetivo, ambos lotados na CDA Regional de Itapetininga, sendo o primeiro nominado Presidente da CAP.

Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, ficando dispensado de suas atividades normais nos dias destinados à realização dos trabalhos de apuração, inclusive para elaboração do relatório final, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA

Instituto de Zootecnia

Comunicado

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Zootecnia-APTA/SAA faz saber que será realizada à venda de 40 animais bovinos, Machos mestiços das raças Santa Gertrudis x Nelore, a partir das 8h do dia 21/06/2022 até às 17h, através do site http://leiloes.iz.sp.gov.br/riopreto

Os animais remanescentes serão vendidos até o dia 21 de Setembro de 2022, no mesmo site.

Mais informações:(17) 3222.3508, e-mail: edmar.mendes@sp.gov.br ou (19)3476-0955, e-mail: suleize.milani@sp.gov.br

Havendo mais de um interessado pelo mesmo animal ou lote, o critério de desempate será o de melhor oferta.

Processo SAA-PRC-2022.08205

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO/DECISÃO –SEDPGD/GS Nº 190/2022

Assunto: Programa “Cidade Acessível” Transferência de Equipamentos de Academia Adaptada.

Termo de Convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPd n.º n.02/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal Abaixo relacionada, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie

Participes: Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e os Municípios de:

MUNICÍPIO	N. PROCESSO	QTDE
ITAPUÍ	Demanda n. 028244	1 kit de academia
ALAMBARI	SDPCD-PRC-2022-00160-DM	1 kit de academia
PIRAPOZINHO	SDPCD-PRC-2022-00177-DM	1 kit de academia
SANTA GERTRUDES SUMARÊ	SDPCD-PRC-2022-00247-DM	1 kit de academia
FERRAZ DE VASCONCELOS	SDPCD-PRC-2022-00180-DM	1 kit de academia
AREIÓPOLIS	SDPCD-PRC-2022-00192-DM	1 kit de academia
LUCIANÓPOLIS	SDPCD-PRC-2022-00495-DM	1 kit de academia
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SDPCD-PRC-2022-00196-DM	1 kit de academia
RIO DAS PEDRAS	SDPCD-PRC-2022-00251-DM	1 kit de academia
TRÊS FROTEIRAS	SDPCD-PRC-2022-00669-DM	1 kit de academia
BOITUVA	SDPCD-PRC-2022-00768-DM	1 kit de academia
RIBEIRÃO PIRES	SDPCD-PRC-2021-00055-DM	1 kit de academia
VARGEM GRANDE PAULISTA	Demanda n. 027845	1 kit de academia
ARAÇARIGUAMA	SDPCD-PRC-2022-00176-DM	1 kit de academia

DESPACHO/DECISÃO –SEDPGD/GS Nº 191/2022

Assunto: Programa “Cidade Acessível” Transferência Kit de Equipamentos de Cadeira de Trilha Adaptada (3 cadeiras, 1 estação/suporte, 1 totem informativo).

Termo de Convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPd n.º n.03/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal Abaixo relacionada, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie

Participes: Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e os Municípios de:

MUNICÍPIO	N. PROCESSO	QTDE
SÃO MANUEL	SDPCD-PRC-2022-00059-DM	2 kits de cadeira de trilha
BRAGANÇA PAULISTA	SDPCD-PRC-2022-00080-DM	2 kits de cadeira de trilha
QUATÁ	SDPCD-PRC-2022-00132-DM	2 kits de cadeira de trilha
CRUZEIRO	SDPCD-PRC-2022-00262-DM	2 kits de cadeira de trilha
LEME	SDPCD-PRC-2022-00284-DM	2 kits de cadeira de trilha
VOTORANTIM	SDPCD-PRC-2022-00285-DM	2 kits de cadeira de trilha
SANTA CLARA D'OESTE	SDPCD-PRC-2022-00735-DM	2 kits de cadeira de trilha
TRÊS FROTEIRAS	SDPCD-PRC-2022-00767-DM	2 kits de cadeira de trilha

DESPACHO/DECISÃO - SEDPcd/GS Nº 192/2022

SDPCD-PRC-2021-00009-DM

ASSUNTO: Demanda n.º 015225 – Demanda Parlamentar - Destinação de Verba - Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

No processo SDPCD-PRC-2021-00009-DM, sobre Termo de Convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Parecer CJ/SEDPd n.º 077/2021, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, para execução de projetos com recursos da demanda parlamentar sob o n. 2021.178.31036 do Deputado Estadual Padre Afonso Lobato, para a aquisição de Playground Adaptado, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC 48, de 9-6-2022

Altera a Resolução SE-72, de 13-10-2020, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do que determina o artigo 45 da Lei Complementar nº 444/1985 e a Indicação CEE nº 213/2021, Resolve:

Artigo 1º - Alterar os dispositivos abaixo relacionados da Resolução SE-72, de 13-10-2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1 - os §§ 8º, 9º, 10 e 11 do artigo 10:
“Artigo 10 -

.....”
§ 8º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no “caput” deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, na seguinte ordem de prioridade:

- portadores de diploma de licenciatura plena, independentemente da existência de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas de sua área de conhecimento, embora não sejam específicas do curso;
- portadores de diploma de Licenciatura Curta;
- estudantes de Licenciatura Plena, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- portadores de diploma de Bacharel ou de Técnico de nível superior, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- estudantes de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- § 9º - Os estudantes, a que se referem os itens dos parágrafos 8º deste artigo, deverão comprovar, no momento da

inscrição e de cada atribuição durante o ano, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

§ 10 - O portador do certificado de curso do Programa Especial de Formação Docente será considerado habilitado, para todos fins, enquanto, o bacharel e o tecnólogo, cursando o referido programa, não poderão ser considerados como estudantes de curso de licenciatura plena.” (NR)

II - o caput e os incisos I e II do artigo 29:

“Artigo 29 - A atribuição durante o ano será realizada na plataforma SED, e observará a classificação dos docentes, respeitadas as faixas de situação funcional, a ordem de preferência de atendimento das indicações, de acordo com o campo de atuação, a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação, e ocorrerá na seguinte conformidade:

I - Atendimento obrigatório, que poderá ser por manifestação de interesse na SED, e, caso não ocorra, compulsoriamente, pela Aba 2 - Da Associação, para:

- a) constituição ou composição da Jornada parcialmente constituída, ou constituição ou composição da jornada de docente adido, por ordem de classificação;
- b) constituição de jornada que esteja sendo completada em outra escola;
- c) constituição de jornada do removido ex officio com opção de retorno, somente com a disciplina do cargo;
- d) composição de jornada;
- e) ampliação de jornada, em nível de unidade escolar;
- f) composição de carga horária mínima de 19 (dezenove) aulas semanais aos docentes não efetivos;
- g) composição de carga horária mínimo de 19 (dezenove) aulas semanais aos docentes contratados;

II - Atribuição a partir da manifestação de interesse, para:
a) carga suplementar do titular classificado na unidade escolar, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar nesta ordem;
b) carga suplementar do titular classificado, bem como os que estiverem em exercício na Diretoria de Ensino nesta ordem;
c) carga suplementar de trabalho a titulares de cargo de outra Diretoria de Ensino;
d) para aumento de carga horária a docentes não efetivos da unidade escolar, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar nessa ordem;
e) para aumento de carga horária a docentes não efetivos da Diretoria de Ensino, bem como os que estiverem em exercício na Diretoria de Ensino nessa ordem;
f) para aumento de carga horária a docentes não efetivos de outra Diretoria de Ensino;
g) para aumento de carga horária a docentes contratados, classificados na unidade escolar, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar nessa ordem;
h) para aumento de carga horária a docentes contratados da Diretoria de Ensino, bem como os que estiverem em exercício na Diretoria de Ensino nessa ordem;
i) para aumento de carga horária a docentes contratados de outra Diretoria de Ensino;
j) candidatos à contratação de processo seletivo vigente;
l) candidato à contratação de cadastro emergencial.” (NR)
Artigo 2º - Acrescentar os §§ 11, 12 e 13 ao artigo 10 da Resolução SE-72, de 13-10-2020, na seguinte conformidade:
“§ 11 – Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas aos docentes habilitados e qualificados dispostas nos parágrafos anteriores, as